PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 102/2026/PGM – PROCESSO Nº 003.000337/2026-34

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA T&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n° 76.801-020, neste ato representado pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PEQUISA - SMTI,** neste ato representado pelo Sr. **CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**, doravante denominado **CONTRATANT**E, e a Empresa **T&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **63.403.255/0001-15**, neste ato legalmente representada pelo Sr**. ANTONIO VINICIUS SILVA ALVES DE MELO**, **doravante denominada CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 309/2026/SMCL/PVH**, nos termos do **Parecer Jurídico Referencial nº 001/SPACC/PGM/2026(ID 1181696),** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 003.000337/2026-37**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de subscrições de licenças Microsoft Power BI Pro e Microsoft Power BI Premium Per User (PPU), na modalidade Software as a Service (SaaS), compreendendo a disponibilização e a manutenção contínua das assinaturas, a administração das licenças durante toda a vigência contratual e o suporte administrativo ao licenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes no Aviso e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência Definitivo Nº 404/DE/2026/SMCL-DGC, ID 1306668;

b) Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica,ID 1405662;

c) Proposta da CONTRATADA, ID 1435925;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados do Processo Administrativo nº 003.000337/2026-37;

e) Termo de Dispensa de Licitação, ID 1456299.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. DA VIGÊNCIA

2.1.1. O contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da disponibilização das subscrições das licenças Microsoft Power BI Pro e Microsoft Power BI Premium Per User (PPU), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e atendidos os demais requisitos previstos no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais decorrentes de dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o valor acumulado por exercício financeiro deverá observar os limites legais previstos para o respectivo enquadramento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Atividades de início da contratação;

3.1.1. Reunião inicial

3.1.1.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento remoto de subscrições de licenças Microsoft Power BI Pro e Microsoft Power BI Premium Per User (PPU), na modalidade Software as a Service (SaaS), não será necessária a realização de reunião inicial entre as partes.

3.1.2. Repasse de conhecimento por parte da CONTRATADA

3.1.2.1. Não será exigido repasse formal de conhecimento pela Contratada, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de subscrições de licenças, não abrangendo serviços de implantação, customização, desenvolvimento ou transferência de tecnologia.

3.1.3. Disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA

3.1.3.1. Não haverá disponibilização de infraestrutura física, lógica ou tecnológica da CONTRATANTE à CONTRATADA para execução do objeto.

3.2. Mecanismos formais de comunicação

3.2.1.. Prazo para disponibilização das subscrições

3.2.1.1. A Contratada deverá disponibilizar as subscrições das licenças Microsoft Power BI Pro e Microsoft Power BI Premium Per User (PPU) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato pelas partes.

3.2.2. Disponibilização das subscrições

3.2.2.1. A execução do objeto terá início mediante a disponibilização das subscrições das licenças Microsoft Power BI Pro e Microsoft Power BI Premium Per User (PPU), observados os quantitativos, requisitos e demais condições estabelecidos neste no Termo de referencia.

3.2.2.2. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da continuidade das subscrições, inclusive aquelas decorrentes do programa/modelo de licenciamento adotado pelo fabricante, de forma a evitar interrupções na disponibilidade das licenças e assegurar, sem custos adicionais para a Contratante, o acesso contínuo às atualizações, correções, melhorias e novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para as respectivas edições licenciadas.

3.2.3. Suporte administrativo

3.2.3.1. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá prestar suporte administrativo ao licenciamento, compreendendo o atendimento às demandas relacionadas às subscrições contratadas, observadas as condições e políticas de atendimento estabelecidas pelo fabricante.

3.2.3.2. O suporte administrativo compreenderá a adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade das subscrições, ao atendimento das solicitações relacionadas ao licenciamento e à resolução de questões administrativas que possam afetar a disponibilidade ou a continuidade das licenças contratadas.

3.3.Cronograma de execução contratual

Etapa	Prazo	Responsável
Assinatura do contrato	Dia 0	Administração/Contratada
Disponibilização das licenças	até 5 dias úteis	Contratada
Início da vigência das subscrições	Data da disponibilização	Contratada/Fabricante
Recebimento provisório	até 5 dias úteis	Fiscal Técnico
Correção de eventual irregularidade	até 5 dias úteis	Contratada
Recebimento definitivo	até 5 dias úteis após o provisório	Administração
Liquidação e pagamento	até 30 dias	Administração
Manutenção das subscrições, suporte administrativo inerente ao licenciamento, suporte administrativo relacionado ao gerenciamento das subscrições e disponibilização das atualizações fornecidas pelo fabricante.	durante toda a vigência	Contratada/Fabricante (conforme as atribuições previstas neste Termo de Referência)
Encerramento da vigência	12 meses da disponibilização	Administração/Contratada

3.4. Mecanismos formais de comunicação

3.4.1. Constituem mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

I – Ordem de Fornecimento, quando cabível;

II – e-mail institucional;

III – ofício;

IV – outros meios formais de comunicação admitidos pela Administração.

3.4.2. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante quaisquer fatos que possam impactar a execução do objeto, especialmente aqueles relacionados aos prazos de disponibilização das subscrições, à continuidade do licenciamento ou ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.5. Encerramento da execução contratual

3.5.1. Não haverá necessidade de adoção de procedimentos específicos para o encerramento da execução contratual, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento continuado de subscrições de licenças Microsoft Power BI Pro e Microsoft Power BI Premium Per User (PPU), na modalidade Software as a Service (SaaS), encerrando-se a execução com o término da vigência contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

3.6. Do recebimento do objeto

3.6.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021, compreendendo:

3.6.1.1. Recebimento provisório, a ser realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização inicial das subscrições, mediante verificação preliminar de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6.1.2. Recebimento definitivo, a ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.6.2. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificados, no mínimo:

I – a disponibilização das subscrições contratadas;

II – a correspondência entre os quantitativos contratados e as licenças disponibilizadas;

III – a regular vinculação das licenças ao tenant institucional da Contratante, quando aplicável;

IV – a validade das subscrições;

V – a conformidade das licenças com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – a disponibilização das informações necessárias à administração das licenças pela Contratante, quando aplicável.

3.6.3. O recebimento definitivo da disponibilização inicial das subscrições não afasta a responsabilidade da Contratada pela manutenção da continuidade das assinaturas, pela regularidade do licenciamento e pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

3.6.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências contratuais.

3.6.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta da Contratada, devendo as irregularidades ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6.4.1. O prazo concedido à Contratada para saneamento das irregularidades verificadas durante o recebimento do objeto não será computado para fins da contagem dos prazos previstos para o recebimento definitivo.

3.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela correta execução do contrato, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades constatados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

3.7. Da gestão da contratação

3.7.1. A gestão da contratação decorrente deste Termo de Referência será realizada em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, interesse público, probidade administrativa, transparência, eficácia, economicidade e controle, bem como às demais normas aplicáveis à matéria, observando-se, no que

couber, o disposto no Decreto Federal n. 11.246/2022.

3.7.2. A execução contratual será acompanhada durante toda a vigência do contrato, de forma a assegurar a continuidade das subscrições, a regularidade do licenciamento, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e o atendimento das necessidades da Contratante, observado o disposto nos arts. 115 e 117 da Lei n. 14.133/2021.

3.8. Da fiscalização da execução contratual

3.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, observado o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei n. 14.133/2021 e, no que couber, no Decreto Federal n. 11.246/2022, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal n. 18.892/2023, competindo aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual exercer as atribuições previstas na legislação aplicável.

3.8.2. Nos termos do Decreto Federal n. 11.246/2022, compete:

3.8.2.1. Ao fiscal técnico do contrato:

I – verificar a conformidade das subscrições disponibilizadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

II – acompanhar a manutenção da continuidade das subscrições durante toda a vigência contratual;

III – verificar a regularidade do licenciamento e o atendimento das demandas relacionadas às licenças contratadas;

IV – acompanhar a disponibilização das atualizações, correções, melhorias e novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para as respectivas edições licenciadas;

V - registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, emitir as notificações cabíveis à Contratada e informar ao gestor do contrato as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, acompanhando a adoção das medidas corretivas necessárias;

VI – realizar o recebimento provisório do objeto e subsidiar o gestor do contrato na realização do recebimento definitivo.

3.8.2.2. Ao fiscal administrativo do contrato: acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, verificar o cumprimento das obrigações administrativas decorrentes do contrato, acompanhar os aspectos administrativos necessários à regular execução contratual e comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências de sua competência.

3.8.2.3. Ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, promover os atos preparatórios à instrução dos processos relacionados à execução contratual e adotar as providências relativas ao pagamento, às eventuais alterações contratuais, às prorrogações, quando cabíveis, à aplicação de sanções e aos demais atos de gestão previstos na legislação.

3.8.3. A atuação da fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela integral execução do objeto contratado.

3.9. Do registro e acompanhamento da execução contratual

3.9.1. As comunicações entre a Contratante e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ocorrer pelos meios formais previstos neste Termo de Referência, permanecendo registradas nos autos do processo administrativo ou nos sistemas corporativos utilizados pela Administração.

3.9.2. Durante a execução contratual deverão ser registrados, quando ocorridos: I – a disponibilização inicial das subscrições;

II – as providências administrativas adotadas para manutenção da continuidade das subscrições;

III – as solicitações e os atendimentos relacionados ao suporte administrativo ao licenciamento;

IV – as ocorrências que possam comprometer a continuidade das subscrições;

V – as notificações, comunicações e demais atos relevantes para a gestão e fiscalização do contrato.

3.9.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a continuidade das subscrições, o cumprimento das obrigações contratuais ou a adequada execução do objeto, informando as providências adotadas para sua regularização.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, transferência e cessão do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de **R$ 4.344,59 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Dos critérios de medição

6.1.1. A medição será realizada mediante a verificação da emissão e disponibilização do Certificado Digital SSL Wildcard em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. Para fins de liquidação e pagamento, considerar-se-á concluída a etapa de fornecimento do Certificado Digital SSL Wildcard após o recebimento definitivo do objeto, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. Da liquidação da despesa

6.2.1. Recebido definitivamente o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento equivalente para fins de liquidação e pagamento.

6.2.2. A liquidação da despesa observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em especial Lei n. 4.320/1964, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da documentação exigida para pagamento.

6.2.3. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada ou irregularidade na execução contratual, a Administração poderá suspender a liquidação da despesa até que sejam promovidas as correções necessárias.

6.2.4. O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas durante a fase de liquidação não será computado para fins de pagamento.

6.3. Do pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao período contratado, após a disponibilização das subscrições contratadas, o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.

6.3.1.1. A manutenção da continuidade das subscrições, a administração do licenciamento, o suporte administrativo e o acesso às atualizações, correções, melhorias e novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante constituem obrigações inerentes ao objeto contratado e consideram-se remuneradas pelo valor da contratação, não ensejando pagamento adicional durante o respectivo período contratado.

6.3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021.

6.3.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.3.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), admitida a verificação dessas condições mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.3.4. Não será efetuado pagamento de parcela controvertida enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou qualquer outra situação que impeça a regular liquidação da despesa.

6.3.5. Ocorrendo erro na Nota Fiscal ou em qualquer documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

6.3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração poderá, a seu critério, devolvê-la para as devidas correções, suspendendo-se o pagamento até a efetiva regularização.

6.3.7. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal, esta será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

6.3.8. A Administração poderá promover glosa dos valores correspondentes ao objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das demais medidas

cabíveis.

6.3.9. A Administração não efetuará pagamentos diretamente a terceiros estranhos à relação contratual, sejam ou não instituições financeiras, sem prévia e formal autorização, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas ou decorrentes de determinação judicial regularmente apresentada.

6.3.10. Os encargos financeiros, processuais e quaisquer outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de suas obrigações contratuais serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.3.11. A Administração efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

6.3.12. Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das fórmulas estabelecidas na legislação aplicável.

EM = I x N x VP

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.4.Antecipação de Pagamento

6.4.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração. Data-base (ID 1259140). Porto Velho 22 de junho de 2026 PORTO VELHO (RO).

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME n. 94/2022.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

7.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.Além das obrigações decorrentes da Lei n. 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, constitui obrigação da Contratada cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta apresentada e do contrato, executando o objeto em estrita observância às condições pactuadas.

8.2. Disponibilizar as subscrições das licenças Microsoft Power BI Pro e Microsoft Power BI Premium Per User (PPU) em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de

Referência.

8.3. Assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção da continuidade das subscrições, adotando as providências administrativas necessárias à manutenção da regularidade do licenciamento junto ao fabricante.

8.4. Garantir que as licenças fornecidas sejam originais, oficiais e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a origem e a regularidade das subscrições fornecidas, mediante apresentação de documentação emitida pelo fabricante, distribuidor ou parceiro autorizado, ou por outros meios idôneos que permitam verificar a autenticidade das licenças e a regularidade do licenciamento.

8.6. Disponibilizar, sem custos adicionais para a Contratante, o acesso às atualizações, correções, melhorias e novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para as edições licenciadas durante o período contratado.

8.7. Prestar suporte administrativo relacionado ao gerenciamento das subscrições e ao licenciamento Microsoft durante toda a vigência contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

8.8. Assegurar à Contratante o acesso ao suporte administrativo inerente às licenças fornecidas, prestado na forma das políticas, condições e canais oficiais disponibilizados pelo fabricante para o respectivo modelo de licenciamento, bem como orientar a Contratante quanto aos procedimentos necessários para sua utilização, quando solicitado.

8.9. Emitir Nota Fiscal contendo as informações exigidas pela Administração para processamento da liquidação e do pagamento.

8.10. Comunicar formalmente à Contratante, em tempo hábil, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, indicando as providências adotadas para sua regularização.

8.11. Corrigir ou regularizar, às suas expensas e sem ônus para a Contratante, as irregularidades verificadas na execução do objeto, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

8.13. Não ceder, transferir ou subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante, quando admitido pela legislação e pelo instrumento contratual.

8.14. Manter sigilo sobre os dados, informações e documentos da Contratante a que tiver acesso em razão da execução contratual.

8.15. Recolher, no prazo estabelecido, os valores correspondentes às multas que lhe forem aplicadas em decorrência de processo administrativo regularmente instaurado.

8.16. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

8.17. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

8.18. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

8.19. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando aplicável.

8.20. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de aprendizes, observadas as disposições do Decreto n. 9.579/2018, com as alterações promovidas pelo Decreto n. 11.479/2023.

8.21. Orientar e treinar seus empregados quanto ao cumprimento da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

8.22. Corrigir, regularizar ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Contratante, as subscrições ou demais componentes do objeto que apresentem falhas, inconsistências ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos previstos neste instrumento.

8.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

9.2. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade das subscrições disponibilizadas com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, para fins de recebimento provisório e definitivo.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

9.4. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do objeto, observadas as disposições contidas neste Termo e na legislação aplicável.

9.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que demande providências de sua responsabilidade.

9.9. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as sanções previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, serão proveniente de recursos consignados no orçamento da Superintendência Municipal Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, detalhado abaixo:

Projeto/Atividade: 02.81.19.572.356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI - **Elemento de Despesa:** 33904000000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica) - **Fonte de Recursos:** 1500000000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos), Nota de Empenho nº 6260/2026 – Valor de R$ 4.344,59 (Quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme ID 1451133.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, sujeitar-se-á, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e previstas no termo e/ou Contrato, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento).

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, com incidência limitada a 10 (dez) dias.

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantemente e sem prejuízo de outras cominações.

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas o contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado.

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando-se em consideração, para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas neste Termo admitem prorrogação, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada por escrito, acompanhada da fundamentação pertinente e dos documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser protocolizada tão logo ocorra o fato que a motivar. Serão considerados injustificados os atrasos não precedidos da correspondente solicitação e da respectiva autorização de prorrogação.

12.6. As multas aplicadas, após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho/RO e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no termo, em seus Anexos e demais cominações legais.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12.14. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante o devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os procedimentos previstos nos arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de

suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Aecretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 04 de setembro de 2026.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
SUPERINTENDENTE DA SMTI

ANTONIO VINICIUS SILVA ALVES DE MELO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por **Helen Regina Lemos Ferreira**, **Técnico Jurídico**, em 04/09/2026, às 11:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Eduardo Dondoni Marini**, **Superintendente**, em 04/09/2026, às 11:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VINICIUS SILVA ALVES DE MELO**, **Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 14:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1501045** e o código CRC **07830C11**.

Referência: Processo nº 003.000337/2026-34	SEI nº 1501045